



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

**ASSUNTO:** DECISÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021.

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com o **recurso administrativo** interposto **tempestivamente** pela empresa recorrente **LOBO NOROESTE CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento do certame licitatório.

Notou-se que depois da r. decisão proferida pelo Pregoeiro na ata da sessão pública de processamento da licitação em referência, na qual foi declarada vencedora a empresa **PEREIRA GOMES - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP** no objeto da presente licitação, manifestou-se a representante presente da empresa **LOBO NOROESTE CONSTRUÇÕES LTDA - ME** sua intenção de apresentar recurso, abrindo-se então o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação de suas razões recursais, ficando as demais empresas licitantes participantes intimadas para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente.

Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a insurgência do **recurso administrativo** interposto pela empresa recorrente **LOBO NOROESTE CONSTRUÇÕES LTDA - ME**. Por outro lado, as demais empresas licitantes regularmente intimadas, não se manifestaram.

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no **Edital nº 06/2021** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 06/2021** e nas razões de recurso apresentada pela empresa recorrente, bem como, amparado na **resposta da diligência** efetuada junto ao **Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**, setor requisitante, o qual assim se manifestou:

Conforme solicitação de V.S. Pregoeiro Municipal, referente ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **LOBO NOROESTE CONSTRUÇÕES LTDA. ME** contra decisão proferida no **Pregão Presencial nº 06/2021**, do tipo Menor Preço Global temos a informar:

1- Realmente a primeira planilha apresentada no Atestado de Capacidade Técnica, apresenta um erro de digitação, pois aparece uma área de 280 m<sup>2</sup> e um volume de concreto de 280 m<sup>3</sup>, sendo um absurdo que a espessura daquele piso foi de 1,00 m. Portanto pela informação seriam 28 m<sup>3</sup> com espessura de 10 cm ou 0,1 m, mas nessa mesma planilha mostra que para a estrutura de fundação foram aplicados 5,54 m<sup>3</sup>. o que atende ao especificado, pois a base da balança (fundação) conforme projeto, consumirá 5,6 m<sup>3</sup> de concreto fck 20 MPa e o piso da área de paisagem consumirá 46,4 m<sup>3</sup>

2- Na segunda planilha da construção da Paroquia de São Pedro Claver temos para fundação 20 m<sup>3</sup> de concreto e para o piso 50 m<sup>3</sup> que atende a quantificação especificada pelo Tribunal de Contas quanto a ser comprovada em serviços similares de 50% a 60%.

Quanto ao questionamento da resistência do concreto não acreditamos que essa tese prospere, pois o serviço de concreto sendo em concretos de diferentes resistências não muda, sendo, portanto similares à execução preparação, de lançamento, adensamento e acabamento, a não ser em concretagens especiais, como com bombeamento do concreto.

Certos de termos esclarecido os questionamentos existentes, informamos que estamos à disposição para outros esclarecimentos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO GABINETE DO PREFEITO

Convenço-me de que o Pregoeiro acertou na sua decisão anteriormente proferida. Com efeito, a decisão do Pregoeiro é lícita e deve ser validada. Posto que, o setor requisitante, em sua manifestação, deixou claro que os documentos apresentados pela empresa vencedora atende às exigências do Edital da presente licitação.

Isto posto, submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, bem como, amparado na resposta da diligência efetuada junto ao Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, setor requisitante, pelo conhecimento do **recurso administrativo** interposto pela empresa **LOBO NOROESTE CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, e pelo **improvemento** do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo-se a r. decisão recorrida que outrora a vista da habilitação, declarou vencedora do objeto do presente certame licitatório a empresa **PEREIRA GOMES - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP**.

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br), para a devida ciência de todos, em atendimento ao **item 17.3 do Edital nº 06/2021** da presente licitação.

Por fim, em atendimento ao **parágrafo 5º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro/SP., 26 de abril de 2021.

**LUCAS GIBIN SEREN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**